



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025
CONTRATO 154/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
RONDA ALTA E A EMPRESA LAVS
INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS
EDUCATIVOS LTDA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal MARCOS MIGUEL BEUX, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: LAVS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA, com sede na rodovia RS 240, nº 1099, Bairro Vila Aparecida, no Município de Portão, CEP:93.180-000, inscrita no CNPJ nº 11.766.884/0001-06, representada neste ato por Ketherin Schneider Valdes, portador do CPF nº 837***750**, e RG nº 50**07**01, residente e domiciliado em São Leopoldo RS.

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo Nº 097/2025, Dispensa de Licitação Nº 059/2025**, e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Caminha empilhável com pés articuláveis: cama infantil, colorida, atóxica, para crianças de 1 a 5 anos de idade, até 80Kg. Comprimento de 125 cm, largura de 60 cm e altura de 10 cm. Leito confortável, arejado, lavável, antifungo, anti-UV e antioxidante, confeccionado em tecido 100% poliéster recoberto com PVC. Constituída por duas (02) cabeceiras fabricadas em polipropileno e com borrachas antiderrapantes (com mecanismo de segurança). Com dois (02) pés de apoio articulável para evitar o envergamento e viabilizar o empilhamento, fabricados no mesmo material das cabeceiras. Mecanismo de união entre as cabeceiras e a tela, através de 30 (trinta) parafusos. Estrutura lateral em barras de alumínio, resistente à corrosão, inclusive por tensão, umidade e salinidade. Produto com certificação do INMETRO. Cores variadas.	Und	40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto a aquisição de camas empilháveis com pés articuláveis destinadas ao uso em salas da Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, visando atender às necessidades de descanso das crianças durante o período escolar, muitas delas em turno integral. As camas deverão ser novas, fabricadas com materiais resistentes, seguros e de fácil higienização, apropriadas para uso coletivo em ambiente escolar, e compatíveis com a faixa etária de 1 a 5 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 1.** Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 9.960,00 (Nove mil novecentos e sessenta reais)
 - 2.** A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis após a emissão da nota de empenho. O pagamento será realizado conforme a entrega, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da conformidade do equipamento entregue, respeitando as normas vigentes da administração pública.
 - 3.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;
 - 4.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;
 - 5.** O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para a entrega dos itens de modo seguro e eficiente, tais como: combustível, impostos, salários, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- § 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 1.** O prazo estipulado para validade do contrato solicitado será de 30 (Trinta) dias, dentro do que define a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.
- 3.** No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da [LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)):
 - a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
 - b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
 - c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
 - d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1.** São obrigações do CONTRATANTE:
 - 1.1.** Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.
 - 1.2.** Atestar que os objetos adquiridos estão de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
 - 1.3.** Controlar e acompanhar a entrega do objeto.
 - 1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
 - 1.5.** Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade.

- 1.6.** Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 1.7.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que sair ganhadora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 1.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. São obrigações da CONTRATADA:**
 - 1.1.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.
 - 1.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos objetos os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.
 - 1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
 - 1.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
 - 1.5.** Responder por todos os ônus referentes a entrega do objeto licitado.
 - 1.6** Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos objetos licitados.
- 1.9** A CONTRATADA deverá entregar o objeto conforme solicitado pela Secretaria Responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, Coordenadora Pedagógica Rafaela Perin, matrícula 1238-6.
- Parágrafo único:** A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.
- Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- Fica designado como Gestora do presente contrato, a Secretária de Educação Andreia Scarpin Noetzold.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

- 1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0703 12 361 0082 1253 339030 14 00 00 00 2569-140624.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:
 - I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Na aplicação das sanções serão considerados:

2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

2.2. As peculiaridades do caso concreto.

2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 097/2025, Dispensa de Licitação nº 059/2025** e na Lei Federal nº 14.133/21. **Com fundamento no art. 75, inciso II da lei nº 14.133 de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta – RS, 17 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE
ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA
Ketherin Schneider Valdes
Contratada

ANDREIA SCARPIN NOETZOLD
Secretaria de Educação
GESTOR DO CONTRATO

RAFAELA PERIN
Coordenadora Pedagógica
FISCAL DO CONTRATO

EVERSON LUIZ PANDOLFI
OAB/RS nº 28.733
Assessor Jurídico